



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 3009, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

*Reitera o Estado de Calamidade em Saúde Pública, recepciona o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.*

**FERNANDO MATTES MACHRY**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3187/2021, que *"Declara estado de calamidade pública no Município de Roque Gonzales, para enfrentamento da pandemia da COVID-19".*

**CONSIDERANDO** o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de março de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos causados pela situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação de Alerta à Região Covid R-11, emitido pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Roque Gonzales e, recepcionado, na sua integralidade (inclusive anexo único), o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no âmbito deste Município.

**Art. 2º** Fica, da mesma forma, recepcionado o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19 – Região Santo Ângelo – R11, e eventuais alterações, elaborado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2021 pela Associação dos Municípios das Missões (AMM), o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo.

**Art. 3º** Reitera a suspensão das atividades presenciais em todas as Escolas Públicas no território do Município de Roque Gonzales, conforme já previsto no Decreto Municipal nº 3007/2021, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 3008/2021, até a melhora dos indicadores no âmbito do Município e da Região R-11.

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE MAIO DE 2021.

Fernando Mattes Machry,  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

*Registre-se e Publique-se.*

Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 20/05/21 a 20/06/21  
Secretário de Administração

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



## **PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11**

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão 98,1% ocupados (conforme Boletim do Estado atualizado em 18 de maio de 2021 às 18h13min.), bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11 da Associação dos Municípios das Missões, às 14:00 (catorze) horas do dia 19 de maio de 2021, que estabelece e institui o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade deste Plano de Ação na Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

### **CONVENCIONA-SE:**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais, doc. em anexo) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos. Inclusive, conforme se lê na notícia no Jornal das Missões no dia 18 de maio de 2021 (doc. em anexo), a Brigada Militar já vem auxiliando a Região.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá, além da limpeza diária, uma desinfecção com o produto Quaternário de Amônia pelo





# AMM

Associação dos  
Municípios das  
Missões

menos uma vez por semana.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – Será vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento desta Região, durante o horário compreendido entre 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira).

§1º - Os serviços essenciais, como os mercados, supermercados e/ou hipermercados, farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, manter-se-ão abertos para atendimento ao público até às 18 horas do dia 22 de maio de 2021.

§2º - Após o horário informado no parágrafo anterior, os serviços essenciais, como as farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência, as quais devem se manter fechadas, terão que permanecer em regime de plantão, na modalidade de tele-entrega ou de forma presencial, sem a entrada dos clientes nos recintos, ou seja, o atendimento será na porta da entrada do estabelecimento, salvo nos postos de combustíveis.

§3º - No horário compreendido entre as 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira), sugere-se aos municípios restringir a circulação de pessoas nas vias públicas, exceto em caso de urgência/emergência ou saída para ir às farmácias.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – Entre os dias 24 de maio de 2021 e 28 de maio de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, inclusive para os funcionários do estabelecimento, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3º - Serão proibidos os torneios esportivos.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o



# AMM

Associação dos  
Municípios das  
Missões

uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

**CLÁUSULA 8ª** – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

**CLÁUSULA 9ª** – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

**CLÁUSULA 10ª** – Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com as normas deste Plano, as quais podem ser mais restrinvidas.

Cerro Largo, RS, 19 de maio de 2021.

RICARDO MIGUEL  
KLEIN:34751971034

Assinado de forma digital por  
RICARDO MIGUEL  
KLEIN:34751971034  
Dados: 2021.05.20 08:33:45 -03'00'

Ricardo Miguel Klein  
Prefeito de São Nicolau - RS  
Presidente da AMM

DANIANA  
POMPEO:82439958034

Assinado de forma digital por  
DANIANA POMPEO:82439958034  
Dados: 2021.05.20 09:20:12 -03'00'

Daniana Pompeo  
Coordenação Comitê Técnico (R-11)  
Enfermeira COREN/RS nº.114.056